

Conselho de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.188/2021

Cria e organiza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV) e dá outras providências.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, denominado com a sigla OLINPREV, pessoa jurídica de direito público interno e de natureza autárquica, dotado de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, com funcionamento por prazo indeterminado e sede no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O OLINPREV tem por finalidade a gestão do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olinda, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 3º O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será sempre levantado balanço do Instituto.

Art. 4º Compete ao Instituto criado nesta Lei a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas de previdência e de investimento, dos fundos dos referidos programas, da custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como a gestão previdenciária relativa à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além da gestão da folha de pagamento dos beneficiários.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL Capítulo I Da Estrutura Administrativa

Art. 5º O OLINPREV terá a seguinte estrutura administrativa e organizacional:

I- Órgãos de Administração Superior:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;

Conselho de Administração

d) Comitê de Investimentos.

II - Órgãos de apoio à Diretoria Executiva:

a) Departamento-Geral de Administração, Finanças e Contabilidade – DGAFI.

b) Departamento de Processos Administrativos Previdenciários – DPRO;

c) Departamento de Pagamento de Benefícios Previdenciários – DPAG;

§1º Não poderão integrar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do OLINPREV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§2º Fica vedada a acumulação em mais de um cargo ou função, pela mesma pessoa, nos órgãos do OLINPREV.

Capítulo II Da Diretoria Executiva

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva:

I- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, a Constituição Federal e a legislação previdenciária municipal;

II- Submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do OLINPREV;

III- Autorizar o investimento das reservas garantidoras de benefícios, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos;

IV- Submeter as contas anuais do OLINPREV à deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

V- Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos balanços, balancetes, relatórios da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos que esses órgãos necessitem no exercício das respectivas funções;

VI- Apreciar, em primeira instância, os pedidos formulados pelos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei e por seus procuradores;

VII- Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do OLINPREV;

VIII- Expedir portarias e instruções normativas relacionadas aos procedimentos necessários à concessão de instituição de aposentadoria e pensão;

IX- Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive sobre a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

X- Promover a gestão administrativa, financeira e patrimonial do OLINPREV.

Conselho de Administração

§1º As atribuições da Diretoria Executiva e demais órgãos internos serão estabelecidos em regulamento, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

§2º Os recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas pela Diretoria Executiva do OLINPREV serão apreciados e julgados pelo Conselho de Administração.

Art. 7º Diretoria Executiva é o órgão de Administração Superior do OLINPREV e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Investimentos e um Diretor de Jurídico.

Art. 8º O Diretor Presidente será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre pessoas com reputação ilibada, notória capacidade em assuntos previdenciários e atuariais, ou comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função de acordo com os requisitos recomendados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§1º O Diretor Presidente deverá contar, ainda, com, no mínimo, dez (10) anos de efetiva e comprovada experiência com a área em que irá atuar.

~~§2º O Diretor Presidente do OLINPREV será nomeado para um mandato de oito (08) anos, permitidas sucessivas renovações. (Revogado pela Lei Ordinária nº 6.232/2022)~~

~~**Art. 9º** O Diretor Presidente do OLINPREV somente poderá ser exonerado pelo Chefe do Poder Executivo:~~

~~I- a pedido;~~

~~II- no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;~~

~~III- quando sofrer condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja sanção, em ambos os casos, acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos.~~

~~§1º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente do OLINPREV, será nomeado um substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para completar o mandato.~~

~~§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo de Diretor Presidente do OLINPREV será exercido interinamente pelo Diretor Vice-Presidente até a nomeação de novo Diretor Presidente. (Revogado pela Lei Ordinária nº 6.232/2022)~~

Art. 10. Ao Diretor Presidente do OLINPREV, observando as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pelo Comitê de Investimentos, compete:

I- Representar o OLINPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros;

II- Elaborar os orçamentos anual e plurianual do OLINPREV;

III- Celebrar e rescindir convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV- Autorizar as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do OLINPREV e com os do patrimônio geral;

V- Avocar o exame e a decisão de quaisquer assuntos pertinentes à administração do Instituto e do Fundo;

Conselho de Administração

- VI- Appreciar os pedidos de aposentadoria e pensão, conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei, bem como expedir e publicar os respectivos atos administrativos;
- VII- Efetivar os reajustes dos benefícios na forma prevista em Lei;
- VIII- Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- IX- Acompanhar o fluxo de caixa, zelando pela sua solvabilidade;
- X- Administrar os bens pertencentes ao OLINPREV;
- XI- Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;
- XII- Zelar pela regularidade dos processos administrativos previdenciários que tramitem no OLINPREV;
- XIII- Ordenar as despesas do OLINPREV;
- XIV- Expedir atos referentes à situação funcional dos seus servidores públicos como férias, licenças e concessões;
- XV- Responder tempestivamente todas as solicitações e questionamentos formulados pelo Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, pelo Conselho de Administração, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Controlador-Geral do Município, apresentando os respectivos elementos comprobatórios;
- XVI- Appreciar os pedidos de reconsideração formalizados pela parte interessada em desfavor de ato administrativo atinente às concessões de aposentadoria e de pensão.

Parágrafo único. Os recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas pelo Diretor Presidente do OLINPREV serão apreciados e julgados pelo Conselho de Administração.

Art. 11. O Diretor Presidente será substituído, nas ausências e impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente.

§1º A substituição de que trata o parágrafo anterior confere ao substituto as mesmas prerrogativas e direitos do cargo do substituído.

§2º Quando a substituição corresponder a 15 (quinze) dias ou mais, ao substituto será conferida a mesma remuneração do substituído, na proporção dos dias trabalhados.

Art. 12. O Diretor Vice-Presidente do OLINPREV será escolhido dentre os servidores públicos efetivos do Município de Olinda que possuam mais de cinco (05) anos de efetiva experiência no respectivo órgão previdenciário.

~~§1º O Diretor Vice-Presidente será designado para o exercício da função mediante ato do Diretor Presidente do OLINPREV.~~ (Revogado pela Lei Ordinária nº 6.232/2022)

§2º O Diretor Vice-Presidente do OLINPREV será remunerado mediante gratificação a ser instituída em lei.

Art. 13. Ao Diretor Vice-Presidente compete executar as atribuições delegadas pelo Diretor Presidente, bem como auxiliar este nas atividades rotineiras do OLINPREV e exercer o controle interno dos atos praticados pelo OLINPREV.

Conselho de Administração

Art. 14. O Diretor de Investimentos será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre pessoas com reputação ilibada, notória capacidade em assuntos previdenciários e em mercado financeiro, e que conte, ainda, com no mínimo três (03) anos de efetiva e comprovada experiência com a área em que irá atuar, bem como seja certificado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme estabelecido pelas diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O Diretor de Investimentos poderá ser exonerado *ad nutum*.

Art. 15. Compete à Diretoria de Investimentos:

I – Executar a política de investimento do OLINPREV de acordo com a legislação vigente e com as respectivas programações econômicas, financeiras e orçamentárias;

II – Elaborar relatórios trimestrais acerca da evolução dos investimentos do OLINPREV e encaminhá-los ao Comitê de Investimentos;

III- Decidir sobre o investimento das reservas garantidoras de benefícios, de acordo com a legislação vigente e as orientações do Comitê de Investimentos;

IV- Responder tempestivamente todas as solicitações e questionamentos formulados pelo Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Investimentos, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Controlador-Geral do Município, apresentando os respectivos elementos comprobatórios.

Art. 16. O Diretor Jurídico do OLINPREV será escolhido dentre os Procuradores Municipais de Olinda estáveis, isto é, devidamente aprovados em estágio probatório.

~~§1º O Diretor Jurídico do OLINPREV será designado mediante ato do Procurador-Geral do Município para exercer a função em regime de exclusividade ou acumulação com suas atribuições originárias. (Revogado pela Lei Ordinária nº 6.232/2022)~~

§2º O Diretor Jurídico do OLINPREV será remunerado mediante gratificação a ser instituída em lei, desde que o exercício se dê de forma cumulativa com suas atribuições originárias.

§3º O Diretor Jurídico será substituído, nas ausências e impedimentos temporários, por um Procurador Municipal designado em ato do Procurador-Geral do Município.

§4º Quando a substituição corresponder a 15 (quinze) dias ou mais, ao substituto será conferida a mesma remuneração do substituído, na proporção dos dias trabalhados, desde que se observe o disposto no § 2º deste artigo.

§5º A substituição de que trata o parágrafo anterior confere ao substituto as mesmas prerrogativas e direitos do cargo do substituído.

Art. 17. À Diretoria Jurídica do OLINPREV compete a consultoria jurídica e a representação judicial do Instituto em matéria previdenciária.

Parágrafo único. A consultoria jurídica e a representação judicial do OLINPREV somente podem ser realizadas por Procuradores Municipais, que prescindem de procuração.

Art. 18. Os pareceres jurídicos emitidos pela Diretoria Jurídica não possuem caráter vinculante.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município de Olinda somente promoverá a defesa judicial ou extrajudicial, em matéria administrativa, civil e penal do servidor ou agente público do OLINPREV, quando o ato por ele praticado não for contrário à orientação da Diretoria Jurídica.

Conselho de Administração

Capítulo II

Dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva

Seção I

Departamento-Geral de Administração, Finanças e Contabilidade – DGAFI

Art. 19. O Departamento-Geral de Administração, Finanças e Contabilidade – DGAFI é o órgão encarregado de promover a execução das atividades relativas à administração de pessoal, material, serviços gerais, bem como das atividades financeiras, contábeis e patrimoniais do OLINPREV.

Parágrafo único. O cargo comissionado de Chefe do Departamento-Geral de Administração, Finanças e Contabilidade será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Departamento de Processos Previdenciários – DPRO

Art. 20. O Departamento de Processos Previdenciários – DPRO é órgão encarregado pelo recebimento inicial dos requerimentos de benefícios previdenciários, quando providenciará a devida autuação e instrução do processo administrativo previdenciário, com os documentos indispensáveis à apreciação do pedido.

Parágrafo único. O Gerente do DPRO será designado para o exercício de função gratificada dentre aqueles integrantes do quadro de servidores públicos efetivos do Município de Olinda.

Seção III

Departamento de Pagamento de Benefícios Previdenciários – DPAG

Art. 21. O Departamento de Pagamento de Benefícios Previdenciários – DPAG é o órgão encarregado pelas atividades relativas ao pagamento, à manutenção e ao controle dos benefícios previdenciários pagos aos segurados.

Parágrafo único. O Gerente do DPAG será designado para o exercício de função gratificada dentre aqueles integrantes do quadro de servidores públicos efetivos do Município de Olinda.

Capítulo III

Do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração, órgão superior de gerenciamento, normatização e deliberação colegiada do OLINPREV, será composto por sete (07) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos da seguinte forma:

I- 01 (um) designado livremente pelo Prefeito Municipal;

II- 01 (um) indicado pela associação representativa da carreira dos Procuradores Municipais de Olinda;

III- 01 (um) indicado pelo sindicato representativo da carreira dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal de Olinda;

IV - 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Olinda;

V- 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Professores do Município de Olinda;

Conselho de Administração

VI- 01 (um) representante dos servidores públicos em atividade, eleito diretamente pelos seus pares;

VII- 01 (um) representante dos servidores públicos aposentados, eleito diretamente pelos seus pares.

§1º Cada membro terá um suplente igualmente indicado.

§2º Todos os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 05 (cinco) anos, admitidas sucessivas reconduções.

§3º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, dentre os integrantes do Conselho, aquele que exercerá a função de Presidente para um mandato de 5 (cinco) anos, permitidas sucessivas renovações.

§4º O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

§5º Os membros do Conselho de Administração não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

a) falecimento;

b) renúncia;

c) desinteresse do conselheiro, manifestado por três faltas consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de casos de força maior ou devidamente justificadas.

§6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§7º O Município, as autarquias e as fundações liberarão, sem qualquer prejuízo de seus direitos funcionais, os integrantes do Conselho de Administração, inclusive os suplentes, quando no efetivo exercício da função, para participar das sessões do órgão.

§8º É vedado aos membros do Conselho de Administração o exercício de atividade ou função de gestão previdenciária em pessoa jurídica de direito privado, sendo a sua inobservância considerada infração disciplinar.

§9º A vedação do parágrafo anterior se estende ao exercício de atividade ou função de qualquer natureza em sociedade com a qual o OLINPREV mantenha vínculo contratual.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

I- Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS), visando à realização de seus objetivos;

II- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III- Apreciar e aprovar o plano de custeio da previdência dos servidores municipais de Olinda;

IV- Apreciar o balanço e os balancetes do OLINPREV;

Conselho de Administração

- V- Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- VI- Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VII- Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VIII- Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis pelo OLINPREV, bem como o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Instituto;
- IX- Aprovar a contratação, mediante licitação ou não, de pessoas jurídicas de direito privado pelo OLINPREV, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- X- Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XI- Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XIII- Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIV- Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XV- Dirimir dúvidas da Diretoria Executiva do OLINPREV quanto à aplicação das normas relativas ao RPPS;
- XVI- Deliberar sobre os relatórios de atividades e operações realizadas pelo OLINPREV, publicando ao término de cada exercício financeiro, seus resultados no Diário Oficial do Município;
- XVII- Estabelecer normas regulamentares para a concessão dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal;
- XVIII- Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessária, a edição de Decreto regulamentador de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem assim a respectiva alteração;
- XIX- Analisar previamente e, se for o caso, referendar todos projetos de lei a serem eventualmente encaminhados para o Poder Legislativo Municipal que, direta ou indiretamente, tenham relação com o OLINPREV e com Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Olinda;
- XX- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Diretor Presidente do Instituto;
- XXI- Fixar os parâmetros para as despesas administrativas do OLINPREV a serem realizadas com a utilização de contribuições e recursos vinculados ao RPPS, observadas as disposições previstas na legislação aplicável à espécie;
- XXII- Representar à autoridade competente quando tiver ciência formal de atos irregulares praticados no OLINPREV;

Conselho de Administração

XXIII- Elaborar seu regimento interno.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente em sessões a serem realizadas quatro (04) vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de pelo menos 04 (quatro) dos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º Das reuniões serão necessariamente lavradas atas.

§2º As reuniões poderão ser realizadas em formato eletrônico.

§3º A presença dos Conselheiros nas sessões é aferida pessoalmente, sendo vedada a participação mediante representação.

§4º O Presidente do Conselho será destituído da respectiva função se não proceder com a convocação das sessões de acordo com o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 25. As reuniões serão instaladas com o *quórum* mínimo de mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do OLINPREV será sempre convocado formalmente para participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, nas quais terá direito a voz, sem direito a voto.

Art. 26. Lei a ser editada pelo Chefe do Poder executivo criará função gratificada de Secretário-Geral dos órgãos colegiados do OLINPREV.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização e consulta do OLINPREV que realizará o seu controle interno, será composto por três (03) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I- O Controlador-Geral do Município de Olinda ou um membro da Controladoria-Geral do Município por aquele indicado, a quem caberá a presidência do conselho;

II- 01 (um) integrante do quadro de servidores efetivos do Município, designados livremente pelo Prefeito Municipal;

III- 01 (um) indicado pelo sindicato representativo da carreira de Auditores Fiscais da Fazenda Municipal de Olinda;

§1º Cada membro terá um suplente igualmente indicado.

§2º Todos os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 05 (cinco) anos, admitidas sucessivas reconduções.

§3º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

a) falecimento;

b) renúncia;

Conselho de Administração

c) desinteresse do conselheiro, manifestado por três faltas consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de casos de força maior ou devidamente justificadas;

§4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§5º O Município, as autarquias e as fundações liberarão, sem qualquer prejuízo de seus direitos funcionais, os integrantes do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, quando no efetivo exercício da função, para participar dos trabalhos do órgão.

§6º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de atividade ou função de gestão previdenciária em pessoa jurídica de direito privado, sendo a sua inobservância considerada infração disciplinar.

§7º A vedação do parágrafo anterior estende-se ao exercício de atividade ou função de qualquer natureza em sociedade com a qual o OLINPREV mantenha vínculo contratual.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS;

II - Apreciar e aprovar o balanço e os balancetes do Instituto;

III - Opinar previamente sobre as propostas orçamentárias e o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV - Fiscalizar o cumprimento do estabelecido no Plano de Custeio e no Programa de Investimentos, verificando o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e a aplicação dos recursos previdenciários disponíveis;

V - Aprovar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas;

VI - Examinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;

VII - Fiscalizar as despesas do Instituto, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 29. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em sessão a ser realizada uma (01) vez por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º Das reuniões serão necessariamente lavradas atas.

§2º As reuniões poderão ser realizadas em formato eletrônico.

§3º A presença dos Conselheiros nas sessões é aferida pessoalmente, sendo vedada a participação mediante representação.

§4º O Presidente do Conselho será destituído da respectiva função se não proceder com a convocação das sessões de acordo com o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 30. O Conselho Fiscal poderá, no desempenho de suas funções, examinar livros e documentos.

Art. 31. Ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal encaminhará relatório circunstanciado diretamente para o Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, para o Procurador-Geral do

Conselho de Administração

Município, para o Diretor Presidente do OLINPREV, para o Conselho de Administração e para o Comitê de Investimentos, noticiando detalhadamente a regularidade das atividades prestadas ou, se for o caso, dando ciência do descumprimento de alguma norma, quando poderá juntar documentos comprobatórios e sugerir providências.

Parágrafo único. O descumprimento da norma prevista neste artigo ensejará a destituição do Presidente do Conselho Fiscal da respectiva função.

Capítulo V Do Comitê de Investimentos

Art. 32. O Comitê de Investimentos do OLINPREV, com finalidade consultiva, é órgão auxiliar no processo decisório, com a competência de analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos do Instituto, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

Art. 33. O Comitê de Investimentos será composto por três (03) membros escolhidos dentre os servidores municipais titulares de cargo efetivo cujos ocupantes possuam escolaridade de nível superior.

§1º Cada membro terá um suplente igualmente indicado.

§2º Todos os membros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 05 (cinco) anos, admitidas sucessivas reconduções.

§3º O Comitê elegerá seu Presidente para um mandato de 05 (cinco) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Art. 34. Na composição do Comitê de Investimentos deverá haver, no mínimo, dois servidores certificados por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme estabelecido pelas diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Desde que mantido o quantitativo mínimo previsto no *caput*, será permitida a designação de membro não certificado, ficando este obrigado a obter sua certificação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da Portaria de nomeação, sob pena de destituição automática.

Art. 35. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 36. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Opinar acerca do plano anual de execução da política de investimento do OLINPREV, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômicas, financeiras e orçamentárias;

II – Acompanhar trimestralmente a evolução dos investimentos do OLINPREV já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor de Investimentos e/ou empresa especializada em consultoria de investimento, bem como elaborar proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

III – Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento de Fundos de Previdência;

Conselho de Administração

IV – Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro do OLINPREV, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e/ou consultores externos devidamente habilitados;

V – Avaliar riscos potenciais;

VI – Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos e para aquisição e/ou alienação de imóveis;

VII – Analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, considerando no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições no Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competentes que desaconselhem relacionamento seguro.

VIII- Appreciar e aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis;

XIX- Orientar a decisão sobre o investimento das reservas garantidoras de benefícios, a ser observado pela Diretoria Executiva.

Art. 37. O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente em sessões a serem realizadas quatro (04) vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de pelo menos 02 (dois) dos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º Das reuniões serão necessariamente lavradas atas.

§2º As reuniões poderão ser realizadas em formato eletrônico.

§3º A presença dos membros do Comitê nas sessões é aferida pessoalmente, sendo vedada a participação mediante representação.

§4º O Presidente do Comitê será destituído da respectiva função se não proceder com a convocação das sessões de acordo com o previsto no *caput* deste artigo.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O patrimônio do OLINPREV é autônomo e será constituído de recursos arrecadados na forma da legislação previdenciária e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários e sua manutenção administrativa.

Parágrafo único. O patrimônio do Instituto referido no *caput* será formado por:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - bens e direitos que, a qualquer título, sejam-lhe adjudicados e transferidos;

III - bens que vierem a ser constituídos na forma legal;

IV- doações.

Conselho de Administração

Art. 39. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ou destinar bens móveis ou imóveis ao Instituto criado nesta lei, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 40. O valor anual da taxa de administração para manutenção do OLINPREV será definido de acordo com o Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ou por outro que legalmente o substitua.

§1º O valor da taxa de administração será reservada de forma proporcional aos valores correspondentes ao Fundo Financeiro e Fundo Capitalizado.

§2º Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O símbolo dos cargos comissionados da Diretoria Executiva, das funções gratificadas da Diretoria Executiva e dos Gerentes de Departamento, bem como as respectivas remunerações, serão previstos em Lei a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Para cada dia de efetiva presença à sessão do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, os membros que se encontrarem no exercício regular de suas funções como servidores públicos do Município de Olinda, serão dispensados do serviço público municipal, sem prejuízo dos seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem, por um (01) dias para cada de comparecimento.

§1º Diante das atribuições exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, estes ficarão dispensados do serviço público municipal, sem prejuízo dos seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias concedidos aos demais membros.

§2º O benefício previsto neste artigo será comprovado mediante apresentação das atas das sessões ao Secretário Municipal a que esteja vinculado o servidor público.

Art. 43. A implantação do OLINPREV ocorrerá no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do início da vigência desta lei.

Art. 44. Fica transferida para o OLINPREV, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 03 (três) meses posteriores à publicação desta Lei, a responsabilidade pelo pagamento do benefício das aposentadorias já concedidas ou que venham a ser concedidas no mesmo prazo, pelos Poderes Executivo e Legislativo, mediante o prévio repasse mensal, ao Instituto, pelos respectivos entes municipais, dos recursos necessários para o pagamento dos referidos benefícios.

Art. 45 Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nomeados para o desempenho de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no OLINPREV, conservarão todos os seus direitos e vantagens inerentes ao cargo de origem, sem prejuízo da gratificação de representação pelo exercício do cargo comissionado.

Art. 46. A Lei Municipal nº 5.377, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

Conselho de Administração

§1º A Gratificação de Atividade de Controle de Atos de Pessoal somente será concedida a 48 (quarenta e oito) servidores públicos lotados e em efetivo exercício na Diretoria-Geral de Direitos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e no OLINPREV.

..... (NR)

Art. 47. A estrutura administrativa e organizacional do OLINPREV está representada no organograma estabelecido no Anexo Único.

Art. 48. Até que seu quadro próprio de servidores seja provido, fica autorizada a cessão de servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Olinda ao OLINPREV.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO – Prefeito
Rafael Carneiro Leão – Procurador Geral do Município
Cláudia Tabosa – Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Este texto não substitui o publicado no DOM de 16/11/2021.

Conselho de Administração

ANEXO ÚNICO
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO OLINPREV

